

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 0092/2026
PROC. Nº 112/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 09/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08H00 às 14H00

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade do CREMESP com base nos critérios estabelecidos pela ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de auditoria interna no SGQ conforme ABNT NBR ISO 9001:2015, na modalidade presencial, totalizando 16 horas de auditoria, a serem executadas em 2 dias	Auditoria interna	Serviço	1	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Departamento de Gestão da Qualidade (DGQ)

TIPO: Serviço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Auditoria Interna no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do CREMESP, exclusivamente Departamento de Gestão da Qualidade (DGQ) e à Diretoria, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

1.2. A auditoria visa avaliar a conformidade dos processos institucionais frente aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015, abrangendo a análise de informações documentadas, registros e demais evidências objetivas, com o propósito de atestar a aderência normativa e identificar oportunidades de melhoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.0. A manutenção e continuidade da certificação ISO 9001 exige a realização de auditorias internas periódicas (requisito 9.2 da norma) para assegurar a eficácia dos processos e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do ciclo 2024-2028.

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A contratação específica para estas áreas justifica-se pela necessidade de uma avaliação independente e imparcial sobre o órgão gestor da qualidade (DGQ) e a cúpula organizacional (Diretoria), garantindo que as diretrizes estratégicas e o controle do sistema estejam em conformidade antes dos ciclos de auditoria externa.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O serviço será executado em lote único, conforme a distribuição de esforço técnico abaixo:

3.1.1. Auditoria Interna no Departamento de Gestão da Qualidade (DGQ) – 15 horas.

3.1.2. Auditoria Interna na Diretoria (DIR) – 01 hora.



3.2. O serviço será executado em lote único, compreendendo carga horária total de 16 (dezesseis) horas, contemplando a reunião de abertura, a auditoria de campo, a reunião de encerramento e a elaboração do relatório final de auditoria, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia de realização da auditoria presencial.

Por item

Item	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de auditoria interna no SGQ conforme ABNT NBR ISO 9001:2015, na modalidade presencial, totalizando 16 horas de auditoria, a serem executadas em 2 dias	Auditoria interna	Serviço	1	R\$	R\$

3.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

3.4. A avaliação compreende a análise de documentos, registros e eventuais fontes de informações que possam atestar a respectiva aderência em relação aos requisitos da norma em questão.

3.5. O Sistema de Gestão da Qualidade do CREMESP atualmente é certificado na ABNT NBR ISO 9001:2015 para o seguinte escopo: "Serviços cartoriais relativos à Pessoa Física e Pessoa Jurídica; serviços judicantes realizados na sede do CREMESP, relativos às atividades administrativas para a tramitação de sindicâncias e de processos ético profissionais; manutenção dos dados cadastrais dos médicos; intermediação da isenção de rodízio municipal de veículos; atendimento telefônico e presencial na sede e delegacia da Vila Mariana, referente aos serviços cartoriais".

3.6. A proposta comercial deve especificar o valor da unidade "homem-dia", considerando a carga horária de 8 (oito) horas líquidas de trabalho. O intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação não será computado na jornada e correrá integralmente às expensas da contratada.

3.6.1. Valores os quais a proposta deverá considerar inclusos:

3.6.1.1 Todas as taxas e despesas incidentes sobre os serviços prestados, como: impostos, encargos, despesas realizadas pelo auditor (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem, extras de hotel e outros necessários).

3.6.1.2 Análise prévia dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do CREMESP, se aplicável.

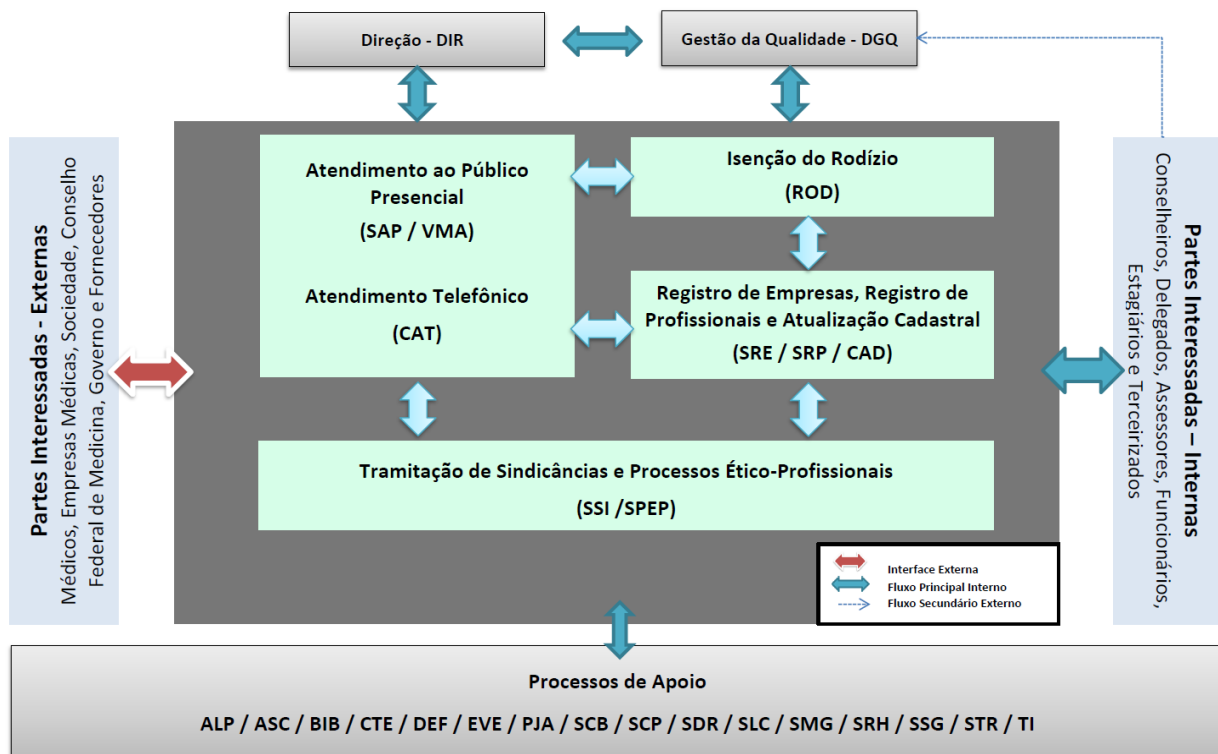
3.6.1.3 Elaboração e entrega do relatório das áreas auditada em até 5 dias úteis, encaminhar para os e-mails: qualidade@cremesp.org.br e marciomendonca@cremesp.org.br

3.7. Os serviços deverão ser realizados com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

3.8. A Contratada deverá executar os serviços utilizando os materiais, equipamentos e profissionais qualificados necessários à sua perfeita execução.



3.9. O conjunto de processos relevantes ao escopo do Sistema de Gestão da Qualidade do CREMESP está representado pelo macrofluxo abaixo:



4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

4.1. Por ocasião da disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo de **6 meses**, para a execução e entrega dos serviços solicitados. Entretanto, deverá realizar, nos dias informados, os quais serão previamente agendados e comunicados a contratada através do documento denominado Plano de Auditoria Interna (PAI) - 2026.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra";



- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5.1.2. A contratada deverá indicar formalmente, por meio da entrega de documentação confirmatória, um responsável que fará a interlocução com o gestor/ fiscal do contrato, bem como tratará de assuntos relacionados à prestação dos serviços objeto deste Termo.

5.1.3. A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a prestação de serviço nos dias informados, os quais serão previamente agendados e comunicados a contratada através do documento denominado Plano de Auditoria Interna (PAI) - 2026.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. AMOSTRA DOS ITENS

7.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

8.1. O serviço será executado no seguinte endereço:

1. Detalhes dos sites - Endereço		
	Endereço	Atividades realizadas em cada local
Matriz	Unidade Sede: Rua Frei Caneca, 1282 Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002	No Departamento de Gestão da Qualidade e na Diretoria, incluindo: avaliação de procedimentos, controles internos, indicadores, conformidade com normas ISO 9001, análise de documentação, verificação de registros e cumprimento das políticas de qualidade.

9. VISTORIA

9.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na



seguinte classificação: **Conta Contábil** nº 6.2.2.1.1.33.90.35.004 - AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA, Projeto n.º 15.164/2026 – Alteração de escopo de Certificação ISO 9001

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Facilitar o acesso do auditor as instalações físicas, bem como aos documentos, registros e eventuais evidências referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade do CREMESP.

11.2. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações prestadas à contratada.

11.3. Manter-se em dia com os devidos pagamentos aos serviços prestados, que será realizado somente após a entrega do relatório pela contratada.

11.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este Termo, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a contratante deve observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se, integralmente, perante o CREMESP e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

12.2. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos representantes que executarão as atividades no CREMESP.

12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.4. Não divulgar dados organizacionais confidenciais do CREMESP, aos quais tiver conhecimento por meio das Auditorias e outros procedimentos.

12.4.1. As informações e dados que a empresa contratada vier a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, deverão ser mantidos em confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

12.4.2. É vedada a publicação ou reprodução dos relatórios e documentos elaborados pela empresa a ser contratada em decorrência da execução dos serviços realizados.

12.4.3. É proibido prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do CREMESP.



12.5. Cumprir os Termos da Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito.

12.6. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este Termo, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, a contratada deve observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do contrato.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido em nome da empresa interessada, comprovando a prestação de serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;

a.1.3. Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após a realização da auditoria presencial, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas, da carga horária contratada e da entrega do relatório preliminar, se aplicável, com emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e da entrega do relatório final de auditoria, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;



15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

15.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

15.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

15.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

15.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

15.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

15.4.4. Cobrança judicial.

15.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

15.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a empresa interessada pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



- 15.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 15.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 15.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 15.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa interessada ou adjudicatária/contratada.
- 15.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 15.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 15.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
 - 15.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 15.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade.

16.4.2. A data da emissão.

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4.4. O período de prestação dos serviços.

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



18. VIGÊNCIA

18.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **6 meses** e não poderá ser prorrogada.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. Considerando a execução imediata do objeto, não há previsão de reajuste ao valor proposto.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de AUDITORIA INTERNA para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) conforme a NBR ISO 9001:2015, na modalidade presencial para auditar exclusivamente o Departamento de Gestão da Qualidade (15 horas) e à Diretoria (1 hora)	Auditoria interna	Serviço	1	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após a entrega

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

